



ITEM DE PAUTA	6.7
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Manifestação sobre os Ofícios nº 280/2018, 281/2018 e 282/2018, expedidos pela 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Santa/MG, no âmbito de Notícias de Fato instauradas para apurar o exercício irregular da profissão de arquiteto e urbanista.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0081.6.7/2018

Manifesta sobre os Ofícios nº 280/2018, 281/2018 e 282/2018, expedidos pela 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Santa/MG, no âmbito de Notícias de Fato instauradas para apurar o exercício irregular da profissão de arquiteto e urbanista

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido ordinariamente no dia 20 de agosto de 2018, no Instituto dos Arquitetos do Brasil – Departamento de Minas Gerais – IAB-MG, localizado na Rua Mestre Lucas, nº 70, Cruzeiro, Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/MG, homologado em 15/12/2017 pela Deliberação Plenária do CAU/BR - DPABR Nº 0023-05.A/2017, e ainda:

Considerando que a Lei Federal nº 12.378/2010 estabelece, em seu artigo 24, que: *Ficam criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs, como autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas. § 1º O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.*

Considerando que a citada Lei Federal nº 12.378/2010 estabelece, ainda, em seu artigo 34, que: *Compete aos CAUs: (...) II - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência; (...) VIII - fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;*

Considerando, ainda, que a mesma Lei Federal nº 12.378/2010 estabelece, em seu artigo 35, que: *Compete ao presidente do CAU, entre outras questões que lhe forem atribuídas pelo Regimento Geral do CAU/BR e pelo Regimento Interno do CAU respectivo: I - representar judicialmente e extrajudicialmente o CAU;*

Considerando o disposto na Resolução nº 22/2012, do CAU/BR, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências e estabelece, em seu artigo 5º, que: *O objetivo da fiscalização de que trata esta Resolução é coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente;*

Considerando que, no uso de suas competências e no cumprimento de seus deveres legais, o CAU/MG, por meio de sua Presidência, e atendendo ainda ao contido na Deliberação nº 08/2017, da Comissão de Exercício Profissional – CEP, ao se deparar com o suposto exercício ilegal da profissão de arquiteto e urbanista por parte de profissionais registrados no sistema Confea/Crea, a partir de



verificação preliminar de sua Fiscalização, que emite apenas o Relatório de Fiscalização, tem adotado a prática de encaminhar o expediente para verificação por parte do Ministério Público a fim de que seja apurado o eventual cometimento da contravenção penal tipificada como exercício ilegal da profissão, sem a emissão de qualquer autuação ou penalidade por parte do CAU/MG;

Considerando que nos autos do Processo nº 56507-71.2014.4.01.3800, ação civil pública em trâmite perante a MM 20ª Vara Federal de Belo Horizonte, movida pelo Crea-MG em desfavor do CAU/MG e na qual se postula a nulidade da Resolução nº 51/2013, do CAU/BR, foi exarada decisão judicial no sentido de que: "*INCABÍVEL O DEFERIMENTO DAS MEDIDAS REQUERIDAS PELO CREA/MG, NO SENTIDO DE IMPEDIR A AÇÃO FISCALIZADORA EXERCIDA PELO CAU/MG EM RELAÇÃO AOS PROFISSIONAIS REGISTRADOS NAQUELA AUTARQUIA QUE ESTEJAM EXERCENDO ATIVIDADES ATRIBUÍDAS AOS ARQUITETOS E URBANISTAS, SEJAM ELAS PRIVATIVAS DE ARQUITETO E URBANISTA, SEJAM COMPARTILHADAS COM OUTRAS ÁREAS PROFISSIONAIS.*" (Decisão judicial de fls. 1.513/1.516-verso - e-DJF1-IN 13/07/2017);

Considerando que, com base em toda a legislação, normativos e decisões citados, foram expedidos ofícios ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais encaminhando Relatórios de Fiscalização acerca da atuação de três profissionais registrados no Sistema Confea//Crea em suposto cometimento de exercício ilegal da arquitetura e urbanismo no município de Lagoa Santa, a fim de que o órgão ministerial procedesse à análise e, se fosse o caso, tomasse as medidas cabíveis;

Considerando que, em resposta a tais expedientes, a II. Promotora de Justiça daquele município encaminhou ao CAU/MG os Ofícios nº 280/2018, 281/2018 e 282/2018, por meio dos quais informa que, não só determinou o arquivamento dos procedimentos em desfavor dos profissional registados no sistema Confea/Crea, **como também determinou a remessa do expediente à autoridade policial "... a fim de que se instaure IP (inquérito policial) em desfavor de Danilo Silva Batista pela prática, em tese, do crime de denunciaçāo caluniosa, tipificado no artigo 339, § 2º, do Código Penal;"**

Considerando que o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe competir ao Plenário: (...) IV - apreciar e deliberar sobre a orientação à sociedade sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstos no art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR; V - apreciar e deliberar sobre orientação à sociedade sobre questionamentos referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR; VI - apreciar e deliberar sobre o posicionamento do CAU/MG com relação a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição e IX - apreciar e deliberar sobre matérias encaminhadas pela Presidência, pelo Conselho Diretor, por comissões ordinárias e por comissões especiais;

Considerando, finalmente, a Deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG – DCD-CAU/MG N° 080.3.4.2018.

DELIBEROU:

1. Reiterar, nos termos da Lei nº 12.378/2010; Resolução nº 22/2012, do CAU/BR; Deliberação nº 08/2017, da CEP-CAU/MG e decisão proferida nos autos do processo judicial nº 56507-71.2014.4.01.3800, da 20ª Vara Federal de Belo Horizonte, a **competência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, para fiscalizar o exercício das**

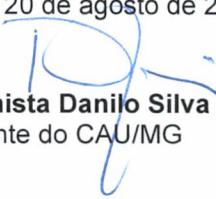


atividades profissionais de arquitetura e urbanismo, privativas ou compartilhadas, independentemente do agente que as esteja exercendo, inclusive profissionais registrados no sistema Confea/Crea ou em quaisquer outros conselhos de fiscalização profissional.

2. Reiterar, nos termos da legislação, normativos e decisões supracitados, bem como no que dispõe o artigo 152, XLVI, do Regimento Interno, segundo o qual compete ao Presidente assinar correspondências em nome do CAU/MG, a total legitimidade e legalidade dos ofícios encaminhados pela Presidência, em nome do CAU/MG, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais informando acerca do suposto exercício ilegal da profissão de arquiteto e urbanista e requerendo as providências legais eventualmente cabíveis.
3. Rechaçar toda e qualquer tentativa de dificultar, obstar, reprimir ou intimidar o legítimo e regular cumprimento do dever legal desta Autarquia Federal de fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo no território do Estado de Minas Gerais.
4. Autorizar, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno, que a Gerência Jurídica do CAU/MG preste a devida assistência jurídica à Presidência do CAU/MG, inclusive por meio das medidas judiciais cabíveis, a fim de que se faça cessar a injusta e ilegal ameaça sofrida.
5. Sugerir o envio de Ofício à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais com cópia desta Deliberação e dos Ofícios nº 280/2018, 281/2018 e 282/2018, expedidos pela 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Santa/MG, para conhecimento e encaminhamentos que entender pertinentes.
6. Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis dos Conselheiros Ademir Nogueira de Ávila, Ariel Luis Lazzarin, Cláudia Alckmin Guimaraes Teixeira, Douglas Paiva Costa e Silva, Fábio Almeida Vieira, Iracema Generoso de Abreu Bhering, Italo Itamar Caixeiro Stephan, José Eustáquio Machado de Paiva, Maria Edwirges Sobreira Leal, Marília Palhares Machado, Patricia Martins Jacobina Rabelo, Paulo Henrique Silva de Souza, Rita Gomes Lopes e Rosilene Guedes Souza; **00 (zero) votos contrários; 00 (zero) abstenções e 02 (duas) ausências** das Conselheiras Cecilia Fraga de Moraes Galvani e Cecilia Maria Rabelo Geraldo.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2018.


Arquiteto e Urbanista Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG

81^a REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA
Folha de Votação

Conselheiros Estaduais			Votação				
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação	Ausência na reunião
	Danilo Silva Batista	PRESIDENTE	-	-	-	-	-
1	Ademir Nogueira de Ávila	TITULAR	x				
2	Ariel Luis Lazzarin	TITULAR	x				
3	Cecilia Fraga de Moraes Galvani	TITULAR				x	
4	Cecilia Maria Rabelo Geraldo	TITULAR					x
5	Cláudia Alckmim Guimaraes Teixeira	SUPLENTE	x				
6	Cláudio de Melo Rocha	TITULAR					
7	Douglas Paiva Costa e Silva	TITULAR	x				
8	Fábio Almeida Vieira	TITULAR	x				
9	Iracema Generoso de Abreu Bhering	TITULAR	x				
10	Ítalo Itamar Caixeiro Stephan	TITULAR	x				
11	José Eustáquio Machado de Paiva	TITULAR	x				
12	Maria Edwirges Sobreira Leal	TITULAR	x				
13	Marília Palhares Machado	TITULAR	x				
14	Patricia Martins Jacobina Rabelo	TITULAR	x				
15	Paulo Henrique Silva de Souza	TITULAR	x				
16	Rita Gomes Lopes	TITULAR	x				
17	Rosilene Guedes Souza	TITULAR	x				

Histórico da votação:

Reunião: 81^a Sessão Plenária Ordinária

Data: 20/08/2018

Matéria em votação: 6.7. Proposta de Deliberação Plenária que aprecia e decide sobre o conteúdo dos Ofícios nº 280/2018, 281/2018 e 282/2018, expedidos pela 02^a Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Santa/MG, no âmbito de Notícias de Fato instauradas para apurar o exercício irregular de arquiteto e urbanista. Origem: Presidência.

Resultado da votação: Sim (15) Não (00) Abstenção (00) Ausências (02) Total (17)

Ocorrências:

Secretaria da Sessão: Marina de Figueiredo Lima

Presidente da Sessão: Danilo Silva Batista